

## **TRÁFICO DE ÓRGÃOS**

Alini G. Wenzel Grösz<sup>1</sup>

Bruna D. Morsseli<sup>2</sup>

Diego Alan Schöfer Albrecht<sup>3</sup>

## **INTRODUÇÃO**

Este resumo tem como objetivo realizar uma explanação acerca do crime de tráfico de órgãos e a identificação do bem jurídico tutelado pelo ordenamento jurídico brasileiro. Tal crime consiste na coleta e venda de órgãos de doadores involuntários ou voluntários, sendo que, as circunstâncias que levam a tal prática são a escassez de órgãos, falta de fiscalização, condições sociais e econômicas precárias do indivíduo e, sobretudo, por se tratar de um crime lucrativo.

Conforme estabelece a Lei 9.434/97, em seu art. 14: “Remover tecidos, órgãos ou partes do corpo de pessoa ou cadáver, em desacordo com as disposições desta Lei: Pena - reclusão, de dois a seis anos, e multa, de 100 a 360 dias-multa.” Logo, observa-se que determinada prática constitui crime previsto no nosso ordenamento jurídico, porém, ainda é um assunto não muito explorado pela comunidade jurídica.

## **METODOLOGIA**

Este resumo é de cunho bibliográfico, relacionado exclusivamente ao crime de tráfico de órgãos e ao bem jurídico tutelado pelo direito. Baseia-se em artigos científicos e obras literárias.

## **RESULTADOS E DISCUSSÕES**

Segundo a Declaração de Istambul:

---

<sup>1</sup> Acadêmica do Curso de Direito do Centro Universitário FAI. E- mail: alinigabrieliwenzel@gmail.com

<sup>2</sup> Acadêmica do Curso de Direito do Centro Universitário FAI. E- mail: brunamorsseli@hotmail.com

<sup>3</sup> Doutorando e Mestre em Ciências Criminais da PUCRS. Coordenador e Professor do Curso de Graduação em Direito do Centro Universitário FAI. E- mail: diea2110@yahoo.com.br

O tráfico de órgãos consiste no recrutamento, transporte, transferência, refúgio ou recepção de pessoas vivas ou mortas ou dos respectivos órgãos por intermédio de ameaça ou utilização da força ou outra forma de coação, raptos, fraude, engano, abuso de poder ou de uma posição de vulnerabilidade, ou da oferta ou recepção por terceiros de pagamentos ou benefícios no sentido de conseguir a transferência de controle sobre o potencial doador, para fins de exploração através da remoção de órgãos para transplante. (Declaração de Istambul, 2008).

Conforme previsto na Constituição Federal de 1988, caput do art. 5º, é garantida a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida e à integridade física (Art. 5º, III), e a dignidade da pessoa humana (Art. 1º, III), que são os principais direitos violados com o crime aqui abordado. O Estado, que tem como obrigação zelar os direitos fundamentais de seus nacionais, tem-se demonstrado desinteressado e insuficientemente incapaz para validar os bens jurídicos violados dentro de tal crime.

As questões acerca do tráfico de órgãos vêm sendo pouco discutidas no âmbito político e social, por ainda ser considerado um tema com pouca relevância na sociedade. Os fatores que despertam o interesse nos indivíduos que comercializam seus órgãos se relacionam com condições econômicas e sociais. Um ponto a ser questionado é de quem seria o dever legal de julgar tal crime, alguns doutrinadores citam que esta seria competência da justiça federal. Um dos bens jurídicos violados no crime é integridade física que remete a saúde do indivíduo, não sendo permitido o ser humano se desfazer de partes do seu corpo a não ser por uma causa significativa, devendo ser resguardados o direito à vida e saúde. Sendo possível somente a doação voluntária, feita por escrito e contando com a presença de testemunhas, tendo o intuito de transplante ou doação.

Há uma escassez mundial de órgãos disponíveis para transplante, por esse motivo o tráfico vem progredindo com o passar dos anos, este move um comércio bilionário em todo o mundo de “ofertas de compra”. Criminosos vendo as deficiências legais das classes de baixa renda tiram proveito destas para obtenção de lucros, assim pessoas de classe média alta são as que têm o devido acesso a tais órgãos a partir do “mercado negro”. Para estes criminosos e até mesmo para os indivíduos que vendem seus órgãos, estes são considerados meras mercadorias.

## CONCLUSÃO

Após todos os aspectos tratados acima, conclui-se que o tráfico de órgãos consiste na retirada de órgãos por meios ilegais de forma voluntária ou involuntária, com o objetivo de se obter algum ganho, mesmo que mínimo. No nosso ordenamento jurídico existem leis as quais asseguram os direitos fundamentais que são infringidos, dentre eles a dignidade da pessoa humana e a integridade física, que protegem principalmente o bem-estar, e a vida digna do indivíduo dentro da sociedade, porém é necessário que tais leis tenham uma aplicabilidade imediata e concreta.

## REFERÊNCIAS

AUGUSTO, Mário. **Tráfico de Órgãos: Máfia bem estruturada nas camadas sociais**. Disponível em: <<http://alagoasreal.blogspot.cz/2013/04/trafico-de-orgaos-mafia-bem-estruturada.htm>>. Acesso em: 22 de set. de 2018.

BERLINGUER, Giovanni; GARRAFA, Volnei. **O Mercado Humano**. 2 ed. Brasília: UnB, 2001.

CAMPOS, Wellington José. **O tráfico de órgãos: breve análise da tutela ao bem jurídico**. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,o-trafico-de-orgaos-breve-analise-da-tutela-ao-bem-juridico,44455.html>>. Acesso em: 15 de set. de 2018.

**DECLARAÇÃO DE ISTAMBUL sobre tráfico de órgãos e Turismo De Transplantação**. Disponível em: [http://www.declarationofistanbul.org/images/stories/translations/doi\\_portuguese.pdf](http://www.declarationofistanbul.org/images/stories/translations/doi_portuguese.pdf). Acesso em 02 de out. de 2018.

SOZZO, Aline Rollo; MIRANDA, Fernando Silveira Melo Plentz. **Direitos Personalíssimos**. Disponível em: <http://docs.uninove.br/arte/fac/publicacoes/pdfs/aline.pdf>. Acesso em 30 de set. 2018.